



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2026

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal, institui mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal e por seus Vereadores aos órgãos da Administração Pública Municipal, estabelecendo mecanismos destinados a assegurar maior transparência, publicidade e controle na tramitação das demandas encaminhadas pelo Poder Legislativo.

A proposição fixa prazo para resposta aos ofícios, estabelece o conteúdo mínimo das respostas, prevê medidas relacionadas à publicidade do cumprimento das solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal e disciplina procedimentos relacionados ao recebimento e acompanhamento dos documentos pelos órgãos da Administração Pública.

RELATÓRIO DO RELATOR

Verifica-se que o objetivo principal da proposta consiste em fortalecer os mecanismos de transparência administrativa e de comunicação institucional entre os Poderes Legislativo e Executivo, estabelecendo procedimentos relacionados ao dever de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal.

Sob o aspecto financeiro, observa-se que as disposições constantes da proposição, em sua essência, referem-se à formalização de procedimentos administrativos e ao cumprimento do dever de prestar informações ao Poder Legislativo, não implicando, por si só, criação direta de despesas públicas relevantes ou aumento imediato de gastos municipais.



Contudo, o parecer jurídico que acompanha a matéria concluiu pela admissibilidade jurídica com ressalvas, apontando vício de iniciativa nos artigos 10, 11 e 12 do projeto, por entender que tais dispositivos impõem ao Poder Executivo a implantação e manutenção de mecanismos específicos de controle e acompanhamento eletrônico dos órgãos, interferindo na organização e gestão administrativa interna da Administração Municipal.

Diante dessa conclusão, foi recomendada a apresentação de emendas supressivas para exclusão dos referidos dispositivos, de forma a sanar o vício identificado e adequar a proposição aos parâmetros constitucionais aplicáveis.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que, uma vez promovida a supressão dos artigos 10, 11 e 12, remanescem apenas disposições relacionadas à transparência, publicidade e dever de resposta da Administração Pública, sem criação de despesa pública direta ou impacto orçamentário-financeiro relevante que exija a apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, **opino pela emissão de PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, condicionado à supressão dos artigos 10, 11 e 12 da proposição, a fim de sanar o vício de iniciativa apontado no parecer jurídico, permanecendo hígidas as demais disposições do projeto.**

Uma vez promovida a adequação recomendada, não se verifica a criação de despesa pública direta ou impacto orçamentário-financeiro relevante que impeça a regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida na forma regimental, acompanha o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, condicionado à supressão dos artigos 10, 11 e 12 da proposição, com a finalidade de sanar o vício de iniciativa apontado no parecer jurídico**, por não identificar impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria após a referida adequação.



Sala da CFO, 04 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Alves De Almeida

Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho

Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo

Membro e Secretário